Diário Oficial

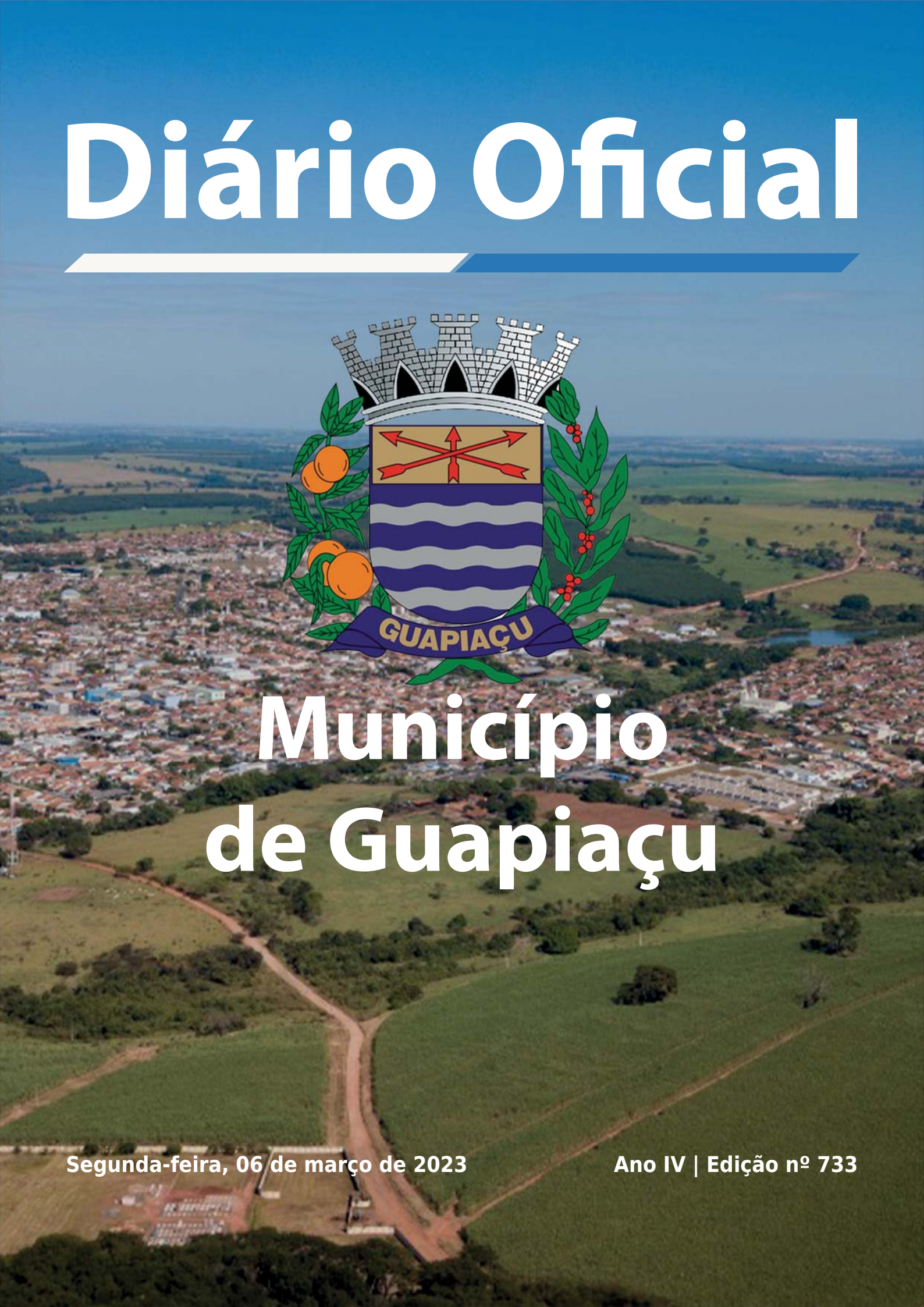

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 733

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2023
ASSUNTO: ATA DE JULGAMENTO

O município de Guapiaçu, por meio de seu Departamento de Licitação, torna pública a Ata da sessão realizada em 06/03/2023, a saber:

"Na sessão anterior realizada na data de 14/02/2023, houve empresas que manifestaram intenção de recurso. Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicaram prazo para apresentação de razões de recursos, de 03 (três) dias úteis, contudo, nenhuma das empresas que manifestaram a intenção de recurso enviaram suas respectivas razões recursais.

Em contato com o Departamento de Saúde, ficou definido que seria necessária uma análise técnica dos itens, para saber se a proposta apresentada pelas empresas vencedoras da rodada de lances, atendiam ao descritivo do edital. Para tanto, o Departamento de Licitação enviou a documentação das vencedoras ao Departamento de Saúde, tendo o mesmo entregue as análises técnicas na data de 28/02/2023.

Embora as licitantes não tenham enviado as razões recursais, Pregoeiro e Equipe de Apoio, entendem que é necessário que sejam esclarecidas as intenções apresentadas pelas empresas, descritas abaixo a saber:

1. LEGI RIO PRETO LTDA: manifestou que "NAO ABRIU PRA ME".

Resposta: Ocorre que é possível verificar em Ata que o sistema abriu os lances onde o benefício da LC 123 era cabível, especificamente na página 33 da Ata, na sessão realizada em 14/02/2023, conforme transcrição abaixo:

"De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/02/2023 13:51:33)
Participação de empresas optante pelo benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e poderá ter desempate dos lances. Mantenham-se conectados!
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/02/2023 13:51:59)
Aguardando lance, benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
De: SISTEMA - Para: LIC002 - (Data e Hora: 14/02/2023 13:51:59)
Benefício da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, tempo de 5 minutos, único lance ofertado.
De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 14/02/2023 13:57:48)
Lances finalizados, aguardando análise da comissão."

2. CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: manifestou que "Manifestamos intenção de recurso, pois a empresa vencedora do item e as melhores classificadas ofertaram em sua proposta produto que não atende ao descritivo do edital, devendo ser desclassificada. Apresentaremos detalhadamente nas razões do recurso.";

"Manifestamos intenção de recurso, pois a empresa ofertou um produto que não atende ao descritivo do edital";

"Manifestamos recurso, pois o item ofertado pelo vencedor não atendem o descritivo do edital."

3. NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: manifestou que "Apresentamos intenção de recurso pelos seguintes motivos o licitante vencedor do item 13 está ofertando um produto que não atende ao descritivo, o HIPOCARB é apenas um pó para preparo de bebida, sendo que o descritivo é ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETA ORAL/ENTERAL, e ainda tal produto não pode ser usado de forma enteral".

Conforme análise técnica envida pelo Departamento de Saúde, as intenções de recurso manifestadas pelas empresas CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA são referentes ao item 13. Segundo análise do Departamento de Saúde, a proposta apresentada pela empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, vencedora do item 13, na rodada de lances será desclassificado por ser um "SUPLEMENTO NUTRICIONAL" e no anexo 1 do edital é solicitado "ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL", sendo assim, não atende ao solicitado.

O Departamento de Saúde, informou ainda, que:

· A empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, não apresentou a amostras referentes aos itens 08,10, 13, 17,22 e 23, não atendendo ao item 9.1.2 do edital e desta forma seus itens serão desclassificados.

· A empresa EMPORIO CARLOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, não apresentou a mostra referente ao item 11, não atendendo ao item 9.1.2 do edital e desta forma o item será desclassificado.

· A empresa LEGI RIO PRETO LTDA, não apresentou a amostra referente ao item 12 e desta forma o item será desclassificado.

Ato contínuo, Pregoeiro e Equipe de Apoio solicitam que as empresas, que são vencedoras na sequência da rodada de lances, apresentem a proposta atualizada e as amostras de seus respectivos itens vencidos, de acordo com o item IX do edital e seus subitens, no prazo de 24 horas da publicação desta ATA, relacionadas abaixo, a saber:

· SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA: Item 08;

· RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: Item 10 e 22;

· RIOMEDICA RIO PRETO LTDA: Item 11 e 17;

· NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.: Item 12;

· NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA: Item 13;

· EMPORIO CARLOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: Item 23;

Ato contínuo, Pregoeiro e Equipe de Apoio informam a decadência das licitantes com relação ao recurso manifestado na sessão ocorrida em 14/02/2023. Informam ainda, que tão logo seja analisada toda documentação das empresas aptas a negociação por sua classificação na rodada de lances, será aberto o prazo do contraditório e ampla defesa, de 05 (cinco) dias úteis, para que todas as licitantes desclassificadas possam se defender."

NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 06 DE MARÇO DE 2023. LEANDRO MARIANO DA SILVA – PREGOEIRO.

.....